



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.830, de 27 de março de 2026.

*Dispõe sobre a aprovação final e recebimento das obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II" e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* que, após a vistoria, o Município de Nova Andradina expedirá um laudo de vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará um decreto de aprovação da implantação do traçado e infraestrutura do loteamento (§3º do artigo 20 da Lei Municipal 1269/2015);

*CONSIDERANDO* que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, nos termos do processo administrativo nº. PM-ADM-2026/03069, concluiu estarem adequadas as obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II" e o aprovou;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados e recebidos os traçados e as obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade do Município de Nova Andradina, CNPJ nº. 03.173.317/0001-18.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e, a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado e recebidos os traçados e as obras de infraestrutura, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.830/2026 p. 2

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 27 de março de 2026.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2278  
Data 30 / 03 / 26

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DANA  
TINEO:706  
11070146Assinado de forma  
digital por DANA  
TINEO:70611070146  
Dados: 2026.03.30  
10:37:45 -04'00'

DECRETO Nº. 3.830, de 27 de março de 2026.

**Dispõe sobre a aprovação final e recebimento das obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II" e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, após a vistoria, o Município de Nova Andradina expedirá um laudo de vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará um decreto de aprovação da implantação do traçado e infraestrutura do loteamento (§3º do artigo 20 da Lei Municipal 1269/2015);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, nos termos do processo administrativo nº. PM-ADM-2026/03069, concluiu estarem adequadas as obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II" e o aprovou;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados e recebidos os traçados e as obras da infraestrutura urbana do projeto de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA II", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade do Município de Nova Andradina, CNPJ nº. 03.173.317/0001-18.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e, a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado e recebidos os traçados e as obras de infraestrutura, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 27 de março de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL